



## AUDITORIA - NOTA TÉCNICA

Fase Interna Licitação

### I - FISCALIZAÇÃO

Processo: 039/2018

Dispensa Art. 14: § 1º, Lei Federal Nº 11.947/09, CD/FNDE Nº 26/2013.

Páginas Processo: 63.

Departamento: Educação

Ordenador de Despesa: Júnia Célia Carolino Xavier

Valor estimado: R\$ 54.844,20 (Cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)

### II - OBJETO

Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para educação básica através da agricultura familiar.

### III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art. 70 a 74)

Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993

Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2.002

Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1.964

Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2.000

Plano Plurianual vigente

Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias vigente

Lei Orçamentária Anual vigente

Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2.013

Instrução Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 08 de dezembro de 2.003

Instrução Normativa Controle Interno Municipal Nº 005 de 02 de outubro de 2.017

Decisão Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 02 de 26 de outubro de 2.016.

### IV – METODOLOGIA

As auditorias preventivas em processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se de ferramentas como o chek list de acompanhamento, instruções normativas do Tribunal de Contas e instruções normativas da Controladoria Interna. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporado ao processo. Após emissão desta nota, o ordenador de despesa é comunicado sobre os itens que podem ser acertados ou corrigidos, dando o direito ao contraditório. Após verificação do ordenador de despesa, as correções ou alterações recomendadas pelo Controle Interno podem ser vistas posteriormente a este documento. A Controladoria também opina referente aos dados contábeis, financeiros, viabilidade da compra e outros.

### V – RESUMO



## **CONTROLADORIA GERAL INTERNA**

---

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data e o parecer jurídico exarado, atesta-se que o processo administrativo encontra-se revestido das formalidades legais.

Frisa-se que o objeto do certame deve estar previsto e devidamente adequado a alguma diretriz da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do respectivo exercício, cumprindo o disposto no art. 165, da CF/88. Ressalta-se que as orientações feitas pelo advogado parecerista devem ser observadas para o prosseguimento bem sucedido do certame licitatório.

### **VI – PONTOS DE AUDITORIA**

Quanto aos aspectos para a abertura do certame, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente autuado, protocolado, numerado e rubricado, nos termos do art. 38 da lei 8.666/93.

A autoridade competente justificou a necessidade da contratação, conforme dispõe o art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93, explicando qual é a demanda e a vantagens para o município. Foi realizada a pesquisa de preços da licitação (fls. 30 a 36), conforme determina a lei.

O objeto do certame está previsto na LDO 2018.

Consta o documento de autorização para a abertura da licitação. Ademais, foi juntada portaria 001 e 002 de 2018 (fls.09 a 12) que nomeia servidor (a) para a prática de atos licitatórios.

O edital e a minuta do contrato foram incluídos no processo e analisados pela a assessoria jurídica, a qual considerou que os referidos documentos estão de acordo com a legislação pertinente, e manifestou posicionamento favorável a modalidade adotada para este processo. Ressalta-se, por fim, que as orientações feitas pelo advogado parecerista devem ser observadas para o prosseguimento bem sucedido do certame licitatório (fls. 57 a 62).

### **VII – CONCLUSÃO**

A Controladoria trabalha no intuito preventivo de ordem contábil, financeiros, orçamentária e patrimonial, desta forma, as apresentações dos itens levantados neste relatório são no sentido de orientar ao ordenador sobre as determinações legais que devem ser atendidas para a eficácia do processo.

### **VIII – RECOMENDAÇÃO**

Sem recomendações.

Barra Longa, 23 de Abril de 2018.

Izoleta Mendes Coura  
Controladora Geral